



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 094/91

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todos os imóveis do Município, contendo ou não edificações, estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituirem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidade não servidas por iluminação Pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessória de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 100 KWh/mês: 2,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 200 KWh/mês: 2,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 200 KWh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 2,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 100 KWh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 200 KWh/mês: 3,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

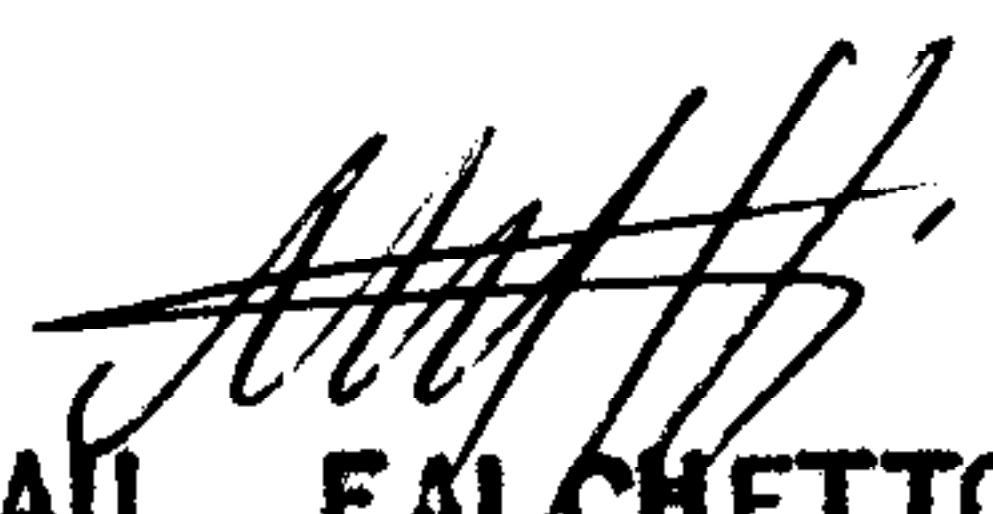
zar e recolher mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 21 de novembro de 1991 .


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal